



Diário Oficial do **Município**

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

sexta-feira, 9 de outubro de 2020

Ano III - Edição nº 00390 | Caderno 1

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana - Portal do Sertão publica



Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

consorciportaldosertao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8C6031D42A92AC441DA88F3502D9FAAA

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

SUMÁRIO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2020
- EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2020
- PORTARIA INTERNA Nº 009/2020 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO (CCI) DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 010/2020 NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO
- REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO DA POLICLÍNICA

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Dispensa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2020.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA UTILIZAÇÃO NA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA/BA, CONFORME ANEXO I.**

Favorecido: **WORD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.
CNPJ Nº 19.796.664/0001-37**

Vigência: 13/10/2020 a 31/12/2020

Valor Total: R\$ 20.010,65 (vinte mil e dez reais e sessenta e cinco centavos)

Fundamento Legal: Art. 24, inc. II art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 040/2020.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Feira de Santana – BA, 09 de outubro de 2020.

Edimario Paim de Cerqueira.

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de
Feira de Santana – Portal do Sertão



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.094-000 – Feira de Santana –
Bahia

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Dispensa



CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

Feira de Santana – BA, 09 de outubro de 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 049/2020. **Contrato** 049/2020. **Contratante:** Consorcio Público Interfederativo de Saúde de Feira de Santana - BA. **Contratada:** **M N CRUZ COM. ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.** CNPJ n.º 38.358584/0001-44 **ENDEREÇO:** AV. Manoel Souza Chaves, n.º 357, Bloco 9, Apto. 104, Jacana, Itabuna – BA, CEP 45. 608-511. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA 12 MESES DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO, QUE ESTEJA DE ACORDO COM A PORTARIA 1.510/2009 MTE, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO NA UNIDADE LOCALIZADA EM FEIRA DE SANTANA, LIGAÇÃO NA REDE ELETRICA E LÓGICA, CONFIGURAÇÃO E ORIENTAÇÃO TOTAL DE USO E CADASTRAMENTO DO EQUIPAMENTO, E BOBINA TERMICA DE PAPEL COM 300 METROS DE COMPRIMENTO E 57 MM DE LARGURA, COM DURABILIDADE DA IMPRESSÃO DE NO MINIMO 05 ANOS, PARA SERVIR AS NECESSIDADES DA POLICLINICA REGIONAL DE SAÚDE EM FEIRA DE SANTANA, CONFORME ANEXO I. **Vigência:** 09/10/2020 a 08/10/2021. **Valor:** R\$ 2.158,80 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) **Órgão:** **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE.** **Atividade:** 2002 – **Manutenção das ações da Policlínica Regional de Saúde.** **Elemento:** 339039 – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.** **Elemento:**339030 – **Material de Consumo.** **Fonte:** 21 - **Transferência de Municípios a Consórcios Públicos.** **Fundamentação legal:** Art. 24, inc.II, da lei 8.666/93.

Edimario Paim de Cerqueira.

Presidente do Consorcio Público Interfederativo de Saúde de
Feira de Santana – Portal do Sertão



SEDE: : Rua São Cosme e Damião, nº 500, Santa Mônica, Feira de Santana - BA, CEP: 44.077-744

Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

consorciportalosertao.ba.ipmbrasil.org.br

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Portaria



POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA INTERNA Nº 009/2020

Dispõe sobre a Instituição da Comissão de Controle de Infecção (CCI) da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana, e dá outras providências.

A Diretora da Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana - BA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas no Estatuto do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana - Portal do Sertão, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Portaria GM/MS nº 2616 de 12/05/98, publicada no DOU de 13/05/98, para a Avaliação da Qualidade das Ações de Controle de Infecção nas Unidades de Saúde;

Considerando a necessidade de implementar ações que venham contribuir para a melhoria da qualidade da assistência à saúde;

Considerando que ações, sistematicamente desenvolvidas para reduzir ao máximo possível a incidência e a gravidade das infecções, implicam na redução de esforços, complicações e recursos, resolve:

Art. 1º Instituir a **Comissão de Controle de Infecção da Policlínica (CCIP)** com a finalidade de estabelecer ações sistemáticas para redução das infecções na Unidade, para promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde;

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35º BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



Estado da Bahia

Art. 2º A **Comissão de Controle de Infecção da Policlínica (CCIP)** será constituída por:

- Representante Médico/Diretoria;
- Representante Médico assistencial;
- Representantes da Administração/Assessoria Técnica;
- Representante da Enfermagem;
- Representante do Administrativo;
- Representante do Serviço Técnico de Bioimagem;

Art. 3º - A participação na Comissão de Controle de Infecção da Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º A presente comissão deverá ser regulamentada por regimento interno, parte integrante desta resolução, em anexo.

Monique Seixas Dalto
Diretora Geral
Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana

Feira de Santana, 13 de agosto de 2020

Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana - Bahia.
Fone: (75) 3624-6836/2422/5614.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Portaria



POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 010/2020

A diretora geral da Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, estabelece a nomeação dos membros da Comissão de Controle de Infecção da Policlínica (CCIP), através do presente ato.

A Comissão de Controle de Infecção da Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana será constituída por:

ART.1º Como Membros Consultores da Comissão de Controle de Infecção da Policlínica estão nomeados os seguintes representantes:

I – Presidente: Flávia F. Medeiros Rosas de Meneses – Representante da Assessoria Técnica;

II – Vice-presidente: Geórgia Nunes Almeida – Representante da Enfermagem;

III – Secretária: Ana Maria Lima dos Santos – Representante do Administrativo.

- **Representante Médico:** Rodrigo Cacau e Silva;
- **Representante da Administração/Assessoria Técnica:** Verusca de Medeiros Viana.

ART. 2º Como representantes dos Membros Executores, estão nomeados os seguintes profissionais:

- **Enfermeira:** Geórgia Nunes Almeida;
- **Médico da CCIP:** Valdir Cerqueira de Sant'ana Filho;
- **Técnico em radiologia:** Valdinei Cardoso.

Caso a representatividade descrita acima não se complete, a CCIP poderá nomear e/ou incluir demais participantes, como também possuir autonomia de funcionar com menor representatividade sem prejuízo das suas atribuições.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



ART. 3º - A participação na Comissão de Controle de Infecção da Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

ART. 4º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Monique Seixas Daltro
Diretora Geral
Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana

Feira de Santana, 13 de agosto de 2020.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Outros

	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO DA POLICLÍNICA	
	POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE – REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA	
CCIP – COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO DA POLICLÍNICA		

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O *Programa de Controle de Infecção* de uma instituição de saúde tem por finalidade desenvolver um conjunto de ações deliberadas e sistemáticas, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções, e assim, melhorar a qualidade da assistência prestada.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º O Programa de Infecção será constituído por uma Comissão de Controle de Infecção da Policlínica – CCIP, órgão de assessoria à Direção. A CCIP deverá ser composta por profissionais da saúde formalmente designados.

Art. 3º Os membros da CCIP serão de dois tipos: **Consultores e Executores.**

Os membros consultores serão representantes dos seguintes serviços:

- A - Serviço médico;
- B - Serviço da Administração/Assessoria Técnica;
- C - Serviço de Enfermagem;
- D – Serviço de Bioimagem/Radiologia;
- E – Serviço Administrativo.

Os membros executores serão representantes dos seguintes serviços:

- A – Enfermeiro da CCIP;
- B – Médico da CCIP;
- C – Técnico em radiologia da CCIP.

ELABORADO POR: Flávia Medeiros de Meneses	Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana
SETOR: SCIP	DATA: Setembro/2020

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

§ 1º O núcleo básico citado anteriormente, poderá ser acrescido de representantes de outros serviços de áreas afins.

§ 2º O Presidente ou Coordenador da CCIP será um dos membros da mesma, indicado pela Direção da Instituição.

§ 3º Os membros executores da CCIP representam o serviço de controle de infecção e, portanto, são os executores das ações programadas de controle de infecção na Policlínica Regional.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Direção da Policlínica:

➤ Constituir formalmente a CCIP.

- I. Nomear os componentes da CCIP, por ato próprio;
- II. Propiciar a infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCIP;
- III. Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIP;
- IV. Garantir a participação do Presidente da CCIP nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição como, por exemplo, os conselhos deliberativos e conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da Instituição.

Art. 5º Ao Presidente ou Coordenador:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações da CCIP aprovadas pela direção;
- II. Representar a CCIP nos órgãos colegiados, deliberativo e formador de política da instituição, como por exemplo, os conselhos técnicos, independentemente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde;
- III. Convocar periodicamente as lideranças da instituição para tomadas de decisões de situações identificadas pela CCIP;
- IV. Promover e participar de reuniões com os membros executores;
- V. Assegurar atualização técnica e científica dos membros da CCIP.

ELABORADO POR: Flávia Medeiros de Meneses	Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana
SETOR: SCIP	DATA: Setembro/2020

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Art. 6º Ao representante do Serviço Médico:

- I. Apoiar na implementação de ações de Controle de Infecção nas áreas específicas de sua responsabilidade;
- II. Supervisionar a indicação e realização de procedimentos médicos com risco em desenvolver Infecções na Policlínica;
- III. Promover e participar de atividades de ensino e atualização baseado no plano de ação de controle de Infecção;
- IV. Participar das reuniões periódicas da CCIP;
- V. Participar de eventos científicos referentes à área;
- VI. Participar da elaboração de relatórios da CCIP;
- VII. Participar do parecer técnico para aquisição de produtos médico-hospitalares.

Art. 7º Ao representante do Serviço de Enfermagem:

- I. Colaborar para que haja adesão máxima do Serviço de Enfermagem à política de Controle de Infecções adotadas pela Instituição;
- II. Executar as ações do plano de ação previstos para a enfermagem e coordenação de enfermagem;
- III. Promover e participar de atividades técnico-científicas e atualizações referentes ao plano de ação de controle de Infecção da Policlínica Regional, visando a melhoria da qualidade da assistência no serviço de enfermagem;
- IV. Supervisionar a indicação e realização de procedimentos com risco em desenvolver Infecção;
- V. Colaborar com a Elaboração do Manual de Normas e Rotinas de Procedimentos.
- VI. Participar das reuniões periódicas da CCIP.

Art. 8º Ao representante da Administração:

- I. Apoiar as ações de controle com vistas à prevenção e controle de Infecção na Policlínica Regional;
- II. Estimular a comunidade da Policlínica, quanto a adesão das atividades que visem a prevenção e controle das infecções, demonstrando, que são desejadas e necessárias à instituição.

ELABORADO POR: Flávia Medeiros de Meneses	Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana
SETOR: SCIP	DATA: Setembro/2020

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

- III. Definir política de controle de qualidade (promover manutenção preventiva e periódica dos equipamentos; garantir a realização semestral da lavagem e desinfecção dos tanques de água da instituição);
- IV. Participar das reuniões periódicas da CCIP.

Art. 9º Ao representante do Serviço de Bioimagem/Radiologia:

- I. Colaborar para que haja adesão máxima do Serviço de bioimagem à política de Controle de Infecções adotadas pela Policlínica Regional;
- II. Executar as ações do plano de ação previstos;
- III. Promover e participar de atividades técnico-científicas e atualizações referentes ao plano de ação de controle de Infecção da Policlínica Regional, visando a melhoria da qualidade da assistência no serviço de imagem/radiologia;
- IV. Supervisionar a indicação e realização de procedimentos com risco em desenvolver Infecção.

Art. 10º Ao representante do Serviço Administrativo:

- V. Apoiar as ações de controle com vistas à prevenção e controle de Infecção na Policlínica Regional;
- VI. Estimular a comunidade da Policlínica, quanto a adesão das atividades que visem a prevenção e controle das infecções, demonstrando, que são desejadas e necessárias à instituição.
- VII. Participar das reuniões periódicas da CCIP.

Art. 11º À CCIP compete:

- I. Elaborar, implantar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecções da Policlínica Regional adequado às características e necessidades da instituição;
- II. Propor e cooperar na elaboração, implementação e supervisão da aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando à prevenção e controle das infecções na Policlínica;
- III. Propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas, visando limitar a disseminação de agentes de infecções através de medidas de isolamento e precauções;

ELABORADO POR: Flávia Medeiros de Meneses	Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana
SETOR: SCIP	DATA: Setembro/2020

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

- IV. Cooperar com o setor de treinamento com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais no que diz respeito ao controle de infecções;
- V. Elaborar e divulgar regularmente os relatórios e normativas;
- VI. Elaborar o regimento interno da CCIP;
- VII. Cooperar com a ação de fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária do órgão estadual ou municipal de gestão do SUS, bem como fornecer prontamente as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades sanitárias competentes;
- VIII. Notificar ao Serviço de Vigilância Sanitária do organismo de gestão estadual ou municipal do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e produtos industrializados;
- IX. Realizar reuniões periódicas;
- X. Monitorar o controle de qualidade da água utilizada na instituição.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE EDUCAÇÃO

Art. 20º- A CCIP deve participar do processo educativo dos clientes internos e externos com vistas à prevenção e controle das infecções, envolvendo atividades de educação continuada, reciclagem e treinamento técnico com aulas teórica e prática, principalmente as relacionadas ao controle de infecção.

§ ÚNICO: O projeto de educação deverá ser elaborado através do levantamento das necessidades do cliente e do serviço, realizando o diagnóstico, determinando coberturas e metas e identificando facilitadores.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E RESULTADOS.

Art. 21º O sistema de acompanhamento do PCIP (Programa de Controle de Infecção da Policlínica) será operacionalizado através dos seguintes instrumentos: Vigilância em serviço dos setores; Vigilância Epidemiológica das

ELABORADO POR: Flávia Medeiros de Meneses	Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana
SETOR: SCIP	DATA: Setembro/2020

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Infecções; Análise dos indicadores mencionados na legislação vigente, Controle de qualidade da água; Controle de qualidade da validação da esterilização.

Art. 22º - A avaliação e julgamento dos resultados das ações do P.C.I.P. acontecerá através dos seguintes instrumentos: Análise do plano de ação para o cumprimento das metas e prazos; Comparação dos resultados obtidos com os índices esperados; Aplicação de questionário visando a avaliação das ações de controle de infecção nas diversas áreas da instituição.

Feira de Santana, 13 de agosto de 2020.



Monique Seixas Daltro

Diretora Geral

Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana

ELABORADO POR: Flávia Medeiros de Meneses	Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana
SETOR: SCIP	DATA: Setembro/2020